



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 67/2025-L, DE 26 DE JUNHO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS

Esta propositura, que dispõe sobre a instituição do "Mês das Crianças" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a ser celebrado anualmente durante todo o mês de outubro, tem a finalidade de promover ações de formação cidadã, inclusão social, desenvolvimento cultural e estímulo à aprendizagem.

A proteção integral da criança, fundamento consagrado em tratados internacionais e na ordem jurídica brasileira, impõe à sociedade a responsabilidade de criar ambientes que favoreçam o pleno desenvolvimento de capacidades cognitivas, emocionais, sociais e físicas. Dados de organismos como a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) destacam que o investimento continuado na infância gera retornos amplos para a comunidade, reduzindo desigualdades e fortalecendo valores democráticos.

Estudo publicado pela UNICEF em 2021 evidenciou que cada dólar investido em programas de desenvolvimento infantil precoce pode gerar retorno de até treze dólares para a economia local, em razão da redução de custos futuros com saúde, assistência social e baixa escolaridade. No contexto europeu, países como Finlândia e Dinamarca consolidaram políticas públicas que integram celebrações comemorativas da infância a estratégias permanentes de formação cidadã e estímulo à leitura, com indicadores consistentes de elevação do desempenho escolar e diminuição das desigualdades educacionais.

A infância constitui uma fase determinante para a aquisição de competências essenciais, tais como a autonomia moral, o senso crítico, a consciência de direitos e deveres e o respeito à diversidade. Entretanto, no Brasil e em diversas sociedades, ainda persiste a tendência de associar o período comemorativo do Dia das Crianças a aspectos exclusivamente lúdicos e mercadológicos, relegando a segundo plano iniciativas que contemplem dimensões educativas e formativas.

Esta iniciativa propõe uma abordagem inovadora e ampliada da celebração, que não se limite ao entretenimento, mas que valorize a criança enquanto sujeito de direitos e protagonista de seu processo de desenvolvimento. O projeto estabelece diretrizes orientativas, sem caráter impositivo, para que, ao longo do mês de outubro, sejam estimuladas atividades com os seguintes eixos:

- **Educação cidadã, por meio de palestras, oficinas e rodas de conversa que promovam valores de**

PROTOCOLO Nº CETSRS 26/06/2025 - 16:39 8385/2025/fap



solidariedade, respeito, igualdade e preservação do meio ambiente;

- **Valorização da diversidade cultural e étnica, por meio da apresentação de expressões artísticas, literárias e históricas que fortaleçam o sentimento de pertencimento e de identidade comunitária;**
- **Promoção da saúde e da qualidade de vida, com ações informativas sobre nutrição, prevenção de acidentes, higiene e cuidados com o corpo;**
- **Incentivo à leitura, à ciência e à tecnologia, despertando a curiosidade intelectual e o potencial criativo das crianças;**
- **Conscientização sobre os direitos fundamentais da criança, conforme preceituam o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e instrumentos internacionais de proteção.**

A proposição não cria novas atribuições a órgãos da administração pública, tampouco implica custos adicionais obrigatórios. Eventuais atividades poderão ser promovidas por escolas, entidades comunitárias, organizações da sociedade civil, agentes culturais e demais interessados, em regime de cooperação voluntária.

Ao instituir o Mês das Crianças como um período de convergência de esforços educacionais e sociais, o Município reforça seu compromisso com o desenvolvimento humano e com a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e preparada para os desafios contemporâneos.

Isso posto, LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS, por intermédio do Protocolo Nº CETSR 26/06/2025 - 16:39 8385/2025, de 26 de junho de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 67/2025-L

De 26 de junho de 2025.

Inserir o “Mês das Crianças” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o “Mês das Crianças”, a ser comemorado anualmente no mês de outubro.

Art. 2º O evento ora inserido passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25 de fevereiro de 2011.

Art. 3º O “Mês das Crianças” tem como diretrizes orientativas:

I – estimular atividades educativas que desenvolvam a cidadania, o respeito aos direitos humanos, a convivência democrática e a consciência ambiental;

II – valorizar a cultura da infância e a diversidade cultural, étnica e social presentes na Estância Turística de São Roque;

III – promover ações informativas e preventivas relativas à saúde, à segurança e ao bem-estar infantil;

IV – incentivar iniciativas voltadas à leitura, à expressão artística, à ciência, à tecnologia e à inovação como instrumentos de inclusão e desenvolvimento;

V – fortalecer a difusão de informações sobre os direitos assegurados às crianças pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e por tratados internacionais de proteção da infância.

Art. 4º As ações alusivas ao “Mês das Crianças” poderão ser promovidas, de forma voluntária e colaborativa, por instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades culturais, conselhos tutelares, grupos comunitários, agentes culturais, profissionais liberais e demais interessados, de maneira isolada ou em regime de cooperação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
26 de junho de 2025.

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)
Vereador